

## Deliberações

### REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

21 de maio de 2021

1. Foi aprovada por unanimidade a ata da reunião de 23 de abril de 2021, que se anexa (Anexo I).
2. Foram apreciadas e votadas na especialidade as propostas da Comissão de Governação relativas à alteração dos Estatutos da Universidade do Porto (Anexo II).
3. Foi efetuado um ponto de situação relativamente à permuta de terrenos na Asprela. A inexistência de resposta do Município do Porto quanto à transferência da parcela triangular impede a satisfação dos quatro requisitos essenciais à concretização da operação, condições necessárias para se colocar a proposta de permuta à consideração do Conselho Geral.
4. Por proposta do Reitor, foi aprovada por unanimidade a participação da Faculdade de Ciências no Consórcio de Escolas de Biodiversidade e Ciências Naturais, nos termos dos n.º 2 e 3 do art.º. 19.º Estatutos da Universidade do Porto.
5. Por proposta do Reitor, foi aprovada por unanimidade a participação da U.Porto na Estação Biológica de Mértola, nos termos dos n.º 2 e 3 do art.º. 19.º dos Estatutos da Universidade do Porto.
6. Por proposta do Reitor, foi aprovada por unanimidade a participação da FMUP no Consórcio de Escolas de Ciências da Vida e Biomedicina, nos termos dos n.º 2 e 3 do art.º. 19.º dos Estatutos da Universidade do Porto, ficando os encargos da responsabilidade da Faculdade de Medicina.
7. Por proposta do Reitor, foi aprovada por unanimidade a ratificação da constituição do Consórcio de Escolas de Saúde Pública, nos termos dos n.º 2 e 3 do art.º.19.º Estatutos da Universidade do Porto.

Estas deliberações constam da ata que vai ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Geral.

**Presidente do Conselho Geral**

Doutor Artur Santos Silva



**Secretário do Conselho Geral**

Dr. Vítor Silva





## Ata

### 32.ª REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

23 de abril de 2021

No dia vinte e três de abril de dois mil e vinte e um, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu em regime não presencial, através de plataforma digital, o Conselho Geral, tendo estado presentes os seguintes membros: Artur Santos Silva, Adélio Mendes, Adriano Carvalho, Amândio Sousa, Américo Afonso, Aurora Teixeira, Artur Águas, Corália Vicente, João Moreira Campos, José Fernando Oliveira, Luís Filipe Antunes, Pedro Silva, Ana Gabriela Cabilhas, José Albano Araújo, José Miguel Neves, José Sousa Lameira, Nuno Ferreira, Sérgio Guedes Silva, Vítor Silva. Justificaram a sua ausência Álvaro Aguiar, Francisca Carneiro Fernandes, Rui Amorim Sousa e Maria Geraldês. Também esteve presente, sem direito a voto o Reitor da Universidade do Porto, António Sousa Pereira.

A reunião foi convocada pelo Presidente do Conselho Geral com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação da ata da reunião anterior.
2. Proposta da Comissão de Governação relativa à alteração dos Estatutos da Universidade do Porto.
3. Apreciação do parecer da Comissão de Ensino, Qualidade e Avaliação sobre o Relatório Anual do Provedor do Estudante da Universidade do Porto (14/10/2019 a 13/10/2020).
4. Informação sobre a atividade desenvolvida pelo grupo de trabalho sobre proteção da propriedade intelectual.
5. Outros assuntos.

Iniciada a reunião, o Presidente do Conselho Geral após ter cumprimentado os membros presentes, deu início à discussão da ordem de trabalhos:

**1. Aprovação da ata da reunião anterior.**

Foi aprovada por unanimidade a ata da reunião de 25 de março de 2021.

De seguida, o Presidente fez uma alteração à ordem de trabalhos e iniciou a discussão relativa do parecer da Comissão de Ensino, Qualidade e Avaliação sobre o Relatório Anual do Provedor de Estudante da Universidade do Porto (14/10/2019 a 13/10/2020).

**3. Apreciação do parecer da Comissão de Ensino, Qualidade e Avaliação sobre o Relatório Anual do Provedor do Estudante da Universidade do Porto (14/10/2019 a 13/10/2020).**

Para a discussão deste ponto, o Presidente solicitou a presença do Provedor do Estudante, Prof. José Carlos Costa.

O Presidente começou por agradecer e enaltecer o desempenho do Provedor do Estudante ao longo do mandato e congratulá-lo por ter sido eleito, no IX Encontro Nacional dos Provedores do Estudante que se realizou em Évora a 25 de outubro de 2019, Presidente da Assembleia Geral da RPE – Rede Portuguesa de Provedores do Estudante do Ensino Superior.

De seguida, deu a palavra ao Coordenador da Comissão de Ensino, Qualidade e Avaliação, Prof. Doutor Artur Águas. O Coordenador da Comissão informou que a Comissão tinha emitido o parecer que se anexa.

É do entender da Comissão de Ensino, Qualidade e Avaliação que o relatório está muito bem organizado, é de grande clareza e de fácil leitura. O Coordenador, em nome pessoal e em nome da Comissão felicitou o Provedor da UP pelo trabalho empenhado desenvolvido ao longo do mandato e por ter sido eleito Presidente da Assembleia Geral da RPE – Rede Portuguesa de Provedores do Estudante do Ensino Superior, no IX Encontro Nacional dos Provedores do Estudante que se realizou em Évora a 25 de outubro de 2019. Salientou que houve um aumento de 66% na procura dos serviços do Provedor pelos estudantes durante o ano letivo em apreço.

O Relatório conclui que os estudantes internacionais, em percentagem, solicitaram mais a intervenção do Provedor do que os nacionais. Verificou-se também que, de acordo com o género, há uma quase paridade de estudantes que contactaram o Provedor.

Quanto aos dados relativos ao ano letivo de 2019/20, verificou-se que, devido à situação pandémica, diminuiu a percentagem de atendimento presencial de 27% em 2018/19 para 10,5% em 2019/20. Houve um progresso muito positivo no número médio de dias para a resolução dos processos tratados pelo Provedor que passou de 13 para 7 dias, isto num contexto, como se salientou atrás, de aumento em 66% na procura dos serviços do Provedor.

A Comissão sublinhou ainda que as “Recomendações” apresentadas no Relatório, deverão merecer mais atenção por parte das autoridades académicas da UP, já que o Provedor propõe melhorias concretas no funcionamento da UP e das suas Faculdades, no que respeita às relações com os seus estudantes. Relativamente à recomendação do Provedor no que se refere a “não estar previsto que qualquer um dos provedores da UPorto seja substituído nas suas faltas ou impedimentos; esta falta de redundância poderia ser colmatada se cada um dos provedores tivesse como vice-provedores os outros dois, desde que sejam prevenidos eventuais conflitos de interesses”, o Provedor considera que esta recomendação implicaria uma revisão dos Estatutos da U.P.

O Presidente acolheu a recomendação e remeteu esta sugestão de alteração aos Estatutos da UP para análise da Comissão de Governação.

Ouvido os esclarecimentos do Provedor e após troca de impressões, foi largamente elogiada a qualidade do Relatório e destacado um conjunto de recomendações que devem ser dadas a conhecer aos Diretores de todas as Unidades Orgânicas. Anexa-se o

parecer favorável da Comissão de Ensino, Qualidade e Avaliação sobre o Relatório Anual do Provedor do Estudante da Universidade do Porto (14/10/2019 a 13/10/2020).

## **2. Proposta da Comissão de Governação relativa à alteração dos Estatutos da Universidade do Porto.**

Passando ao ponto 2 da ordem de trabalhos, o Presidente informou que, no seguimento do acordado na reunião anterior, tinha reunido com o Reitor e com o Coordenador da Comissão de Governação sobre as delimitadas propostas de alteração dos Estatutos.

O Presidente referiu que, dada a aproximação do termo do mandato, a sua proposta seria que estas alterações fossem apreciadas e remetidas ao próximo Conselho Geral para aprovação. Sublinhou que a sua intenção passa igualmente por analisar todas as propostas de alteração aos Estatutos junto do Conselho de Curadores e do Ministro da Tutela de modo a que as mesmas tenham facilitada a sua aprovação.

De seguida, deu a palavra ao Coordenador da Comissão de Governação, Prof. Luís Filipe Antunes, que explicou detalhadamente as propostas de alteração que se anexam.

Após ampla discussão, foi apreciada a proposta da Comissão de Governação relativa à alteração dos Estatutos da Universidade do Porto, na sequência de propostas anteriormente apresentadas pelo Conselho de Curadores, bem como sobre a representatividade do pessoal técnico no Conselho Geral e no Conselho de Representantes. Foi ainda analisado o processo de eleição dos membros representantes dos professores e investigadores.

Os Representantes dos Estudantes manifestaram o seu desacordo relativamente à proposta apresentada no que se refere ao aumento da representatividade do pessoal técnico, uma vez que consideram que caso haja uma alteração ao número de representantes do Pessoal Técnico, deverá igualmente ser aumentado o número de Estudantes no Conselho Geral.

Os Representantes dos Estudantes consideram que a proposta caminha no sentido oposto à visão que partilham para a Universidade do Porto, ao reduzir o peso neste órgão dos mais de 30 mil estudantes e ao penalizar a representação estudantil já de si diminuta. O Conselheiro Vitor Silva interveio no sentido de demonstrar que a atual representatividade dos estudantes (17,4%) não só não é afetada com esta proposta de alteração, como ainda se encontra acima do mínimo definido pelo RJIES (15%). Lembrou ainda que os estudantes ao longo de um mandato completo do Conselho Geral, acabam por ter uma participação de 8 elementos, tendo em conta que o mandato dos estudantes é de apenas dois anos.

Por último e dado o adiantado da hora, o Presidente apelou à importância de um consenso no Conselho Geral e remeteu de novo este assunto à apreciação da Comissão de Governação, antes de apresentar o documento final para aprovação.

**4. Informação sobre a atividade desenvolvida pelo grupo de trabalho sobre proteção da propriedade intelectual.**

Passando ao ponto 4 da ordem de trabalhos, o Presidente informou que o grupo de trabalho sobre proteção da propriedade intelectual, coordenado pelo Prof. Adélio Mendes tinha reunido no passado dia 12 de abril. Dado o adiantado da hora, este assunto ficou para ser apreciado em reunião ulterior.

**5. Outros assuntos.**

Passando ao ponto 5 da ordem de trabalhos, o Presidente informou que a pedido do Reitor, e na sequência do parecer da Comissão de Planeamento e Financiamento do Conselho Geral relativo ao RAC 2020, foram distribuídos, para conhecimento, dois relatórios sobre a empregabilidade dos diplomados da U.Porto (a versão preliminar do “Estudo comparativo sobre o desemprego dos graduados universitários” e o relatório do inquérito realizado em 2019/2020 aos diplomados em 2016/2017, que permite obter uma visão mais detalhada incluindo níveis salariais declarados).

Após agradecer a participação de todos e nada havendo a acrescentar, a reunião foi encerrada às dezoito horas e vinte minutos.

De tudo para constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Presidente do Conselho Geral e pelo Secretário do Conselho Geral.

**Presidente do Conselho Geral**  
Doutor Artur Santos Silva



**Secretário do Conselho Geral**  
Dr. Vítor Silva



## Comissão de Governação

Abril 2021

### Estatutos da Universidade do Porto

#### Propostas de alteração

##### Preâmbulo

Sugere-se reforçar/clarificar o Preâmbulo quanto aos Estatutos do Estabelecimento de Ensino Superior U.Porto, evidenciando que se subordinam aos Estatutos da Fundação Universidade do Porto, contextualizando adequadamente.

##### Proposta de novo Preâmbulo

1. Nos termos do artigo 68.º, n.os 2 a 4, e do artigo 82.º, n.º 1, c) do RJES, o Conselho Geral, na sua reunião de 25 de março de 2021 despoletou o processo de Revisão dos Estatutos da Universidade do Porto, tendo por base as seguintes premissas:
  - a. Proposta de alteração apresentada pelo Conselho de Curadores da U.Porto;
  - b. Garantir uma maior representatividade e equidade dos membros representantes dos professores e investigadores no processo eleitoral para o Conselho Geral, de acordo com a sua situação contratual;
  - c. Aumentar a representação do pessoal não docente e não investigador no Conselho Geral.
2. O Conselho de Curadores apresentou uma proposta com sugestões de alteração aos Estatutos do estabelecimento de ensino, sendo que, coube à Comissão de Governação a respetiva análise. Em conformidade, resultou a necessidade da seguinte revisão estatutária:
  - a. Diferenciar mais convenientemente os Estatutos da Fundação Universidade do Porto dos Estatutos do Estabelecimento de Ensino, vulgo Estatutos da Universidade do Porto;
  - b. Sublinhar o papel do Administrador, também como membro por inerência do Conselho de Gestão;
  - c. Explicitar no artigo 20.º todos os órgãos da Universidade, incluindo o Conselho de Curadores e o Fiscal Único;
  - d. Precisar no Preâmbulo o conceito de “contas consolidadas”, considerando que, “Grupo UP” e “Universidade do Porto” são noções que têm que ser lidas em conjunto com o artigo 113.º n.º 1, al. b) do RJES;

- e. Manter atualizada a lista das entidades a que se refere o artigo 85.º, n.º 1, alínea b), atribuindo ao Conselho de Gestão a responsabilidade de atualizar e publicar tal lista;
  - f. Explicitar o modelo de governo das Unidades Orgânicas, que incluem uma estrutura de auto governação, que passa a estar definida no Capítulo VI;
  - g. Substituir “Órgão de fiscalização da Universidade do Porto”, previsto nos artigos 15.º, n.º 2, 63.º e 69.º, por “Fiscal Único”.
3. A Comissão de Governação, por forma a garantir uma maior equidade e representatividade dos membros representantes dos professores e investigadores no processo eleitoral, sugeriu ao Conselho Geral a incorporação de um sistema de votação plural ponderando a situação contratual de cada um dos seus elementos.
  4. Com o mesmo propósito de garantir uma maior representatividade e equidade dos trabalhadores não docentes e não investigadores no Conselho Geral, e tendo em conta a alteração profunda do seu modelo organizativo e das consequentes competências técnicas e profissionais por ele exigidas, a Comissão de Governação apresentou a proposta de aumentar para dois os seus representantes, que, para efeitos dos presentes Estatutos, se passará a designar de Pessoal Técnico.
  5. Assim, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 96/2009 de 27 de abril, publicado em DR, 1.ª série, n.º 81, a Universidade do Porto é uma instituição de Ensino Superior pública de natureza fundacional, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o RJIES – Regime Jurídico das instituições de Ensino Superior, cujos Estatutos da Fundação constam do anexo e fazem parte integrante do decreto-lei referido.
  6. Já os Estatutos do estabelecimento de ensino, vulgo Estatutos da Universidade do Porto, objeto da presente alteração, são aprovados pelo Conselho Geral, e sujeitos à homologação do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
  7. Sublinha-se que, para efeitos de consolidação do plano e orçamento anual ou relatório e contas, integram o Grupo UP as entidades maioritariamente participadas pela Universidade, ou cujos fundo patrimonial, património edificado, equipamentos e outros ativos, ou recursos humanos afetos, sejam maioritariamente detidos ou controlados pela Universidade, com exceção daquelas cuja imaterialidade justifique a respetiva exclusão do perímetro da consolidação.
  8. Dado o Regime Fundacional da Universidade do Porto, esta revisão dos Estatutos será submetida ao Conselho de Curadores, para aprovação e ulterior remessa ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (artigo 69.º, n.º 1 do RJIES).
  9. Assim, nos termos do artigo 68.º, n.ºs 2 a 4, e do artigo 82.º, n.º 1, c) do RJIES, o Conselho Geral aprova, nos termos do seu artigo 4.º, a Revisão dos Estatutos da Universidade do Porto.

<p><b>1.ª Sugestão: “Órgãos da Universidade”</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O art.º 20.º e todo o capítulo III omitem o órgão CC e o órgão FU. Sugere-se explicitar todos os órgãos, os quais são 8 e não 6. Aliás, é o que diz o artigo 7.º dos Estatutos I.</li> <li>• O Administrador, uma espécie de “órgão individual”, figura no Capítulo X, que é estranho aos órgãos da UP. Sugere-se recolocar o Administrador no capítulo III, na mesma secção do C Gestão.</li> <li>• E sugere-se redenominar a secção: “Conselho de Gestão e Administrador”.</li> </ul>
<p><b>Estatutos da U.Porto</b></p> <p><b>Capítulo III – Órgãos da Universidade</b>  <b>Artigo 20.º</b>  <b>Órgãos da Universidade</b>  1. São órgãos de governo da Universidade do Porto:  a) Conselho Geral;  b) Reitor;  c) Conselho de Gestão;  d) Conselho de Diretores das unidades orgânicas;  e) Senado;  f) Gabinete de Provedoria, que pode incluir Provedor do Estudante, Provedor do Pessoal Docente e Investigador e Provedor do Funcionário Não Docente e Não Investigador.</p>
<p><b>Estatutos da Fundação</b></p> <p><b>Artigo 7.º</b>  <b>Órgãos</b>  São órgãos da Universidade:  a) O conselho de curadores;  b) O fiscal único;  c) Os órgãos previstos na lei e especificados nos Estatutos do estabelecimento de ensino.</p>
<p><b>Conformidade legal – SAJ</b></p> <p>Deverá distinguir-se órgãos de governo (artigo 77.º do RJIES) de órgãos de gestão. O administrador é membro do conselho de gestão e tem as competências que lhe sejam fixadas pelos estatutos e delegadas pelo reitor ou presidente (artigo 123.º n.º 3 do RJIES). Se lhe forem atribuídas competências próprias nos Estatutos do Estabelecimento de Ensino da Universidade do Porto poderá ser qualificado como órgão de gestão e ser integrado no capítulo III, que deverá agregar todos os órgãos de governo e de gestão da Universidade do Porto.</p>
<p><b>Apreciação pela Comissão de Governação</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Mediante o parecer do SAJ considera-se necessária uma melhor contextualização no Preâmbulo tendo em conta as anotações no artigo 20.º.</li> <li>• Reordenar o Capítulo X e XI que passariam para IV e V, respetivamente.</li> <li>• Redenominar o capítulo:  Capítulo III – <b>Órgãos de Governo</b> da Universidade  Artigo 20.º  <b>Órgãos de Governo</b> da Universidade</li> </ul>
<p><b>Aprovado por unanimidade, na reunião do Conselho Geral de 21 de maio de 2021.</b></p>

<p><b>2.ª Sugestão: “Composição do Conselho de Gestão (actual artº 39º)”</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sugere-se re-calibrar o número de membros do C Gestão para entre 3 e 5, em vez de 4 rígido...</li> <li>• ... sendo 3 membros obrigatórios = 2 por inerência (Reitor e Administrador) + 1 Vice-Reitor escolhido pelo Reitor...</li> <li>• ... cabendo, portanto, ao Reitor escolher todos os membros = Ele próprio + os 2 já nomeados + os restantes (0 em 3, ou 1 em 4, ou 2 em 5).</li> <li>• Sugere-se retirar o “Director” do elenco dos membros obrigatórios, por haver eventual conflito de interesses [artº 39º-1-b) e artº 46º-2-a)].</li> </ul>
<p><b>Estatutos da U.Porto</b></p> <p><b>Artigo 39.º</b></p> <p><b>Composição do Conselho de Gestão</b></p> <p>1. O Conselho de Gestão é nomeado e exonerado pelo Conselho de Curadores da Universidade do Porto, sob proposta do Reitor, tendo a seguinte composição:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Reitor, que preside;</li> <li>b) Um Diretor eleito pelo Conselho de Diretores das unidades orgânicas;</li> <li>c) Um Vice-Reitor;</li> <li>d) O Administrador.</li> </ol> <p>2. Podem ser convocados para participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Gestão, os diretores das unidades orgânicas, os responsáveis pelos serviços da Instituição e representantes dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador ou quem o órgão entender pertinente.</p>
<p><b>Conformidade legal – SAJ</b></p> <p>O conselho de gestão é designado e presidido pelo reitor, sendo composto por um máximo de cinco membros, nos termos previstos nos estatutos da instituição, incluindo um vice-reitor e o administrador (artigo 94.º n.º 1 do RJIES). A composição do conselho de gestão implica a presença, no mínimo, do reitor, um vice-reitor e o administrador, assegurando-se a regra da imparidade do órgão. Poderão existir outros dois membros, nos termos definidos pelos Estatutos do Estabelecimento de Ensino da Universidade do Porto.</p>
<p><b>Apreciação pela Comissão de Governação</b></p> <p>Entende-se que a solução existente resultou de um cuidado entendimento obtido com as Unidades Orgânicas aquando da revisão dos Estatutos, <b>não sendo, portanto, oportuno retirar do elenco dos membros deste Órgão um Diretor eleito pelo Conselho de Diretores.</b></p>
<p><b>Aprovado por unanimidade, na reunião do Conselho Geral de 21 de maio de 2021.</b></p>

<p><b>3.ª Sugestão: “Modo de designar os Curadores (actual artº 28º-1-b)”</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estatutos I, artigo 8º-2, e RJIES, artigo 131º-2 : “Os curadores são nomeados pelo Governo <b>sob proposta da Universidade</b>”.</li> <li>• Qual o sentido dado ao imperativo “<b>sob proposta da Universidade</b>”?</li> <li>• Estatutos II, o artigo 28-1-b) responde: “<b>sob proposta da Universidade</b>” → “sob proposta do CG ouvido o Reitor”. O teor da resposta foi puramente interno.</li> <li>• O CC considera isto desequilibrado. E sugere: “<b>sob proposta da Universidade</b>” → sob proposta de um <b>colégio eleitoral</b> composto pelo Reitor, por 3 membros do CG, um dos quais o Presidente, e pelos Curadores.</li> </ul>
<p><b>Estatutos da U.Porto</b></p> <p><b>Artigo 28.º</b>  <b>Competências do Conselho Geral</b></p> <p>1. Compete ao Conselho Geral:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Eleger o seu Presidente, de entre os seus membros externos, por maioria absoluta dos votos validamente expressos;</li> <li>b) Propor ao governo o elenco de curadores da Universidade do Porto, ouvidos o Reitor.</li> </ol>
<p><b>Regimento do Conselho Geral</b></p> <p><b>Artigo 10.º</b>  <b>Competências do Conselho Geral</b></p> <p>1. Compete ao Conselho Geral, em conformidade com o número 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade do Porto:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>d) Propor ao Governo o elenco de curadores da Universidade, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade do Porto;</li> </ol> <p>2. Para efeitos da alínea d) do número 1, <b>o Conselho Geral ouvirá o Reitor e o Presidente do Conselho de Curadores.</b></p>
<p><b>Conformidade legal – SAJ</b></p> <p>Os estatutos do Estabelecimento de ensino da Universidade do Porto já regulam o modo de designar os curadores. Prevê o artigo 28.º n.º 1 al. b), que compete ao Conselho Geral propor ao governo o elenco de curadores da Universidade do Porto, ouvido o Reitor. Qualquer outra forma de designação deverá ser prevista nos Estatutos. Não obstante, o conselho geral antes de exercer a sua competência nesta matéria pode fazer as consultas que entender e ouvir outros órgãos da Universidade antes de tomar uma deliberação sobre a matéria. E assim é, porque a norma apenas lhe impõe um efeito jurídico, a escolha em concreto, mas não o modo de a fazer.</p>
<p><b>Apreciação pela Comissão de Governação</b></p> <p>Seguindo o já aprovado para o Regimento do Conselho Geral, alterar o artigo 28.º dos estatutos em conformidade.</p> <p><b>Artigo 28.º</b>  <b>Competências do Conselho Geral</b></p> <p>1. Compete ao Conselho Geral:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Eleger o seu Presidente, de entre os seus membros externos, por maioria absoluta dos votos validamente expressos;</li> <li>b) Propor ao governo o elenco de curadores da Universidade do Porto, ouvidos o Reitor <b>e o Presidente do Conselho de Curadores.</b></li> </ol>
<p><b>Aprovado por unanimidade, na reunião do Conselho Geral de 21 de maio de 2021.</b></p>

<b>4.ª Sugestão — “Modo de designar o FU (art.º 11º-1 dos Estatutos I)”</b>
<p>Modo de designar o FU (art.º 11º-1 dos Estatutos I)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O órgão FU, atento e independente, é um dos melhores aliados do R, CG e CC.</li> <li>• Estatutariamente, há uma especial afinidade funcional entre os dois órgãos, o CC e o FU, um é desupervisão e o outro é de fiscalização.</li> <li>• Os Estatutos I, artigos 11º e 12º, são o único sitio de I e II onde atualmente o</li> <li>• FU vê desenvolvidas as suas funções e competências ... (...) Bastante mais desenvolvidas, aliás, do que no RJIES, seu artigo 117º, o qual remete para a Lei-Quadro dos Institutos Públicos.</li> <li>• Parecer de JPA: Vale aqui o novo Código do Procedimento Administrativo, o qual, pelos valores envolvidos, sujeita a escolha do FU a consulta previa ou concurso. → <b>Júri. Sugere-se que um curador faça parte do júri.</b></li> </ul>
<b>Conformidade legal — SAJ</b>
<p>O fiscal único é um prestador de serviços da instituição, pelo que deve ser escolhido em conformidade com as regras previstas no Código dos Contratos Públicos, podendo um curador fazer parte ou não do júri correspondente. É uma opção que não depende de alteração estatutária.</p> <p>Sugere-se que quando se iniciar o respetivo procedimento de contratação, se dê essa indicação à Unidade de Compras. Uma vez adjudicada a proposta correspondente, é nomeado nos termos do artigo 11.º dos estatutos da Universidade do Porto-Fundação, em anexo ao Decreto-lei n.º 96/2009.</p>
<b>Comentário — Reitoria</b>
<p>A Universidade concorda que o Conselho de Curadores contribua para a escolha do Fiscal Único, que coadjuva aquele órgão no desenvolvimento da sua competência de fiscalização. Todavia, a inclusão num júri de um Curador pode não ser a forma mais adequada para realizar este desiderato, por colocar questões de operacionalidade (implica a configuração e acesso a sistemas internos, assinatura eletrónica qualificada, certificados de acesso, disponibilidade), de precedência (o Curador deveria presidir ao júri?). O papel do júri é essencialmente formal, limitado à apreciação de candidaturas, propostas, soluções e projetos (n.º 1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos), não tendo necessariamente intervenção na elaboração do anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos, ou seja, das peças fundamentais do procedimento, que determinam as especificações técnicas, o preço e os parâmetros base a que as propostas estão vinculadas e os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração.</p>
<b>Apreciação pela Comissão de Governação</b>
<p>É totalmente justificada a intervenção do Conselho de Curadores na seleção do Fiscal Único. Porém, como aos júris estão atribuídas funções essencialmente administrativas, importa essencialmente consagrar que o Conselho de Curadores intervém na definição das condições do concurso e na correspondente seleção.</p> <p>Em todo o caso, nada obsta a que seja formalmente designado um Curador para integrar o júri, se o Conselho de Curadores assim o entender.</p>
<b>Aprovado por unanimidade, na reunião do Conselho Geral de 21 de maio de 2021.</b>

### 5.ª Sugestão — “Acompanhamento do Grupo UP”

• Sugere-se reforçar os mecanismos de controlo detidos pelos órgãos ‘centrais’ da UP relativamente a riscospatrimoniais e reputacionais das entidades do Grupo. Mediante sugestões de:

- Normas de consolidação *ex ante* (planos e orçamentos, 1º ensaio 2020), a par das normas deconsolidação *ex post* (relatórios e contas de exercício);
- Normas de endividamento consolidado *ex ante* e *ex post* (como as regras do artigo 7º do corpo doDL 96/2009);
- Normas de autorização de operações de crédito pelo CC (as parcelas em congruência com o todoconsolidado das regras do citado artigo 7º); (\*)
- Normas de autorização de operações imobiliárias pelo CC; (\*)
- Normas de fiscalização pelo FU e de recurso a auditorias externas;
- Normas transponíveis para os estatutos sociais de cada entidade;
- Etc.

(\*) Artigo 9o-d) dos Estatutos I, em interpretação ampla e de responsabilidade, e “do ponto de vista do mérito” (JPA).

### Conformidade legal — SAJ

O Conselho Geral tem competência para propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição (artigo 28.º n.º 1 al. h) dos Estatutos do estabelecimento de ensino da Universidade do Porto) e, ainda, competências em matéria estratégica e financeira [artigo 28.º n.º 2 al. a) a f)].

### Comentário — Reitoria

A generalidade das competências de acompanhamento são já efetivamente exercidas pelo Conselho de Curadores, com destaque para o recente reforço do controlo *ex-ante* por via do Orçamento e do Plano de Atividades do Grupo U.Porto.

A questão das operações de crédito para as entidades do ecossistema U.Porto implica, nos casos em que a U.Porto não tenha poder suficiente na Assembleia Geral, uma proposta de alteração dos estatutos de cada uma das entidades controladas, por forma a que toda e qualquer operação de crédito (recorde-se que aqui se pode enquadrar o leasing financeiro) careça de aprovação em Assembleia Geral com voto favorável da U.Porto (conferindo, assim, direitos de voto especiais).

No que respeita ao controlo das próprias entidades constitutivas da U.Porto, importa notar que a o poder dos órgãos de governo da U.Porto se situa ao nível da tutela e superintendência (e esta, no que concerne às unidades orgânicas, é limitada), e não de direção (com exceção da Reitoria, em que o Reitor exerce direção), atendendo à autonomia administrativa e financeira das entidades.

### Apreciação pela Comissão de Governação

**Recomendar** que a U.Porto **reveja periodicamente as formas de participação nas entidades do ecossistema**, garantindo um maior alinhamento estratégico e controlo financeiro em relação às entidades que integram a consolidação de contas.

**Aprovado por unanimidade, na reunião do Conselho Geral de 21 de maio de 2021.**

<p><b>6.ª Sugestão — “Criação de um fundo autónomo”</b></p> <p>Sugere-se prever em norma própria a possibilidade de a UP instituir um fundo autónomo dedicado a fins estratégicos, capaz de congregiar meios de diversas origens, incluindo doações e legados, contribuições de <i>alumni</i>, mecenatos, crowdfunding, etc. [Confrontar com os Estatutos da Fundação U Minho]</p>
<p><b>Conformidade legal — SAJ</b></p> <p>Não obstante a U.Porto ser uma Fundação Pública com regime de direito privado, por força do sistema europeu de contas centrais e regionais (SEC2010), a U.Porto foi reclassificada estando sujeita à Lei de enquadramento orçamental. Nos termos da Lei n.º 151/2015, de 11/9, não pode afetar-se o produto de quaisquer receitas à cobertura de determinadas despesas (artigo 16.º n.º 1), só de forma temporária (artigo 16.º n.º 2) ou então desde que o fundo seja constituído por receitas provenientes de subsídios, donativos e legados de particulares, que, por vontade destes, devam ser afetados à cobertura de determinadas despesas [artigo 16.º n.º 1 al. e)].</p>
<p><b>Comentário — Reitoria</b></p> <p>A solução é inspirada no fundo autónomo previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 4/2016, de 13 de janeiro, que transforma a Universidade do Minho em fundação pública de direito privado. Diga-se, contudo, que na própria Universidade do Minho esta solução não parece ter sido concretizada, a julgar por uma pesquisa efetuada (após pesquisa, não se encontra referência à aprovação do Regulamento de gestão do fundo previsto no n.º 5 do referido artigo, nem à sua dotação ou existência no Relatório Consolidado de 2019).</p> <p>A criação deste fundo apresenta vantagens e desvantagens. Permitiria separar claramente os legados e alguns donativos, visando criar um “endowment” estratégico de longo-prazo (cf. n.º 7 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei). Contudo, a sua adoção parece menos premente num contexto em que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>(1) A U.Porto já beneficia de mecenato ao abrigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais;</li> <li>(2) Há uma reserva financeira composta por vários fundos de reserva, incluindo dois fundos de reserva para investimento (um que reúne o produto da alienação e rentabilização de património, outro que recolhe e aplica as verbas no âmbito do acordo interorgânico), estando os legados sob gestão da Reitoria ou UOs, depositados em contas bancárias específicas;</li> <li>(3) As grandes receitas de mecenato (Santander, Fundação La Caixa, Sonae) são orientadas para fins já identificados;</li> <li>(4) A significativa captação de donativos que se espera obter por via da consignação de IRS é destinada a fins culturais já identificados, não se coadunando com a relativa perenidade deste fundo autónomo. Neste momento é já possível consignar 0,5% da coleta de IRS à U.Porto, inscrevendo no site da AT o NIF da U.Porto (501413197).</li> </ol>
<p><b>Apreciação pela Comissão de Governação</b></p> <p>O enquadramento legal mais adequado parece ser o de consagrar tal Fundo nos Estatutos da Fundação. Não obstante se não for esse o entendimento do Conselho de Curadores, deverá estar consagrado nos Estatutos da Universidade.</p>
<p><b>Aprovado por unanimidade, na reunião do Conselho Geral de 21 de maio de 2021.</b></p>

<p><b>7.ª Sugestão: UP E O GRUPO UP (atuais art.º 10º, 28º- 2-a) a f), 40º, 82º a 84º, etc.)</b></p> <p>Sugere-se conceituar os níveis “individual da Universidade vs. consolidado do grupo UP”. Sugere-se <b>explicitar e precisar os dois níveis sempre que for o caso. E sugere-se afastar equívocos sobre o uso do termo “consolidado”, passando a reservá-lo apenas para o Grupo.</b> [De facto, por vezes, os normativos parecem considerar implicitamente dois “graus de consolidação”: uma consolidação ao nível individual de todas as UO, outra consolidação ao nível do Grupo UP. Por ex, artº 28º-2-d),e)f); artº 38º-1-a)-iii),iv); artº 40º-2; artº 83º-1; artº 84º; etc. ]</p>
<p><b>Estatutos da U.Porto</b></p> <p><b>Artigo 28.º</b>  <b>Competências do Conselho Geral</b>  2 — Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor:  a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Reitor;  b) Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;  c) Aprovar os planos estratégicos submetidos pelas unidades orgânicas;  d) Aprovar o plano e o relatório de atividades anuais consolidados da Universidade do Porto;  e) Aprovar o orçamento anual consolidado;  f) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do Fiscal Único;  g) Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas, sem que tal implique alteração dos presentes estatutos.</p> <p><b>Artigo 38.º</b>  <b>Competências do Reitor</b>  1 — O Reitor dirige e representa a Universidade do Porto, incumbindo-lhe, designadamente:  a) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral as propostas de:  i. Plano estratégico de médio prazo e plano de ação para o quadriénio do seu mandato;  ii. Linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e pedagógico;  iii. Plano e orçamento anuais de atividades consolidados;  iv. Relatório e contas anuais consolidados, acompanhados do parecer do Fiscal Único;</p> <p><b>Artigo 40.º</b>  <b>Competências do Conselho de Gestão</b>  1 — O Conselho de Gestão conduz a gestão administrativa, patrimonial e financeira, bem como a gestão dos recursos humanos da Universidade do Porto.  2 — Compete ao Conselho de Gestão:  a) Preparar o orçamento anual consolidado a submeter pelo Reitor ao Conselho Geral e assegurar a respetiva execução;  b) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar a realização de despesas e pagamentos;  c) Elaborar a conta de gestão consolidada para aprovação pelo Conselho Geral;</p> <p><b>Artigo 83.º</b>  <b>Relatório anual de atividades</b>  1 — A Universidade do Porto elabora e aprova um relatório anual consolidado sobre as suas atividades refletindo o conteúdo dos relatórios anuais das unidades orgânicas e das estruturas de investigação e desenvolvimento associadas à Universidade, onde consta, designadamente: (...)</p> <p><b>Artigo 84.º</b>  <b>Relatório anual de contas</b>  1 — A Universidade do Porto apresentará anualmente um relatório de contas consolidadas com todas as suas entidades participadas.  2 — O relatório a que se refere o número anterior incluirá a explicitação das estruturas de custos, diferenciando atividades de ensino e de investigação, garantindo as melhores práticas de contabilização e registo das estruturas de custos das instituições de ensino e de investigação.</p>
<p><b>Conformidade legal – SAJ</b></p>

UP e Grupo UP são noções que têm de ser lidas em conjunto com o artigo 113.º n.º 1 al. b) do RJES. O regime orçamental das IES públicas obedece à seguinte regra: consolidação do orçamento e das contas da instituição e das suas unidades orgânicas.

#### **Apreciação Reitoria (Administrador)**

No que concerne à noção de contas e orçamentos “consolidados”, e tal como é indicado no parecer do Serviço de Apoio Jurídico, a noção de consolidação prevista no RJES (e replicada nos Estatutos da U.Porto enquanto instituição de ensino superior) refere-se à consolidação das entidades constitutivas (e não do Grupo).

Proposta:

Recomendar **melhorar, aquando da próxima revisão estatutária, a precisão da redação, que deveria referir a consolidação das entidades constitutivas**, compostas pelas unidades orgânicas, serviços autónomos e Reitoria.

#### **Apreciação pela Comissão de Governação**

- **Esclarecer no Preâmbulo o conceito de contas consolidadas sentido estrito/Grupo.**
- **O Plano de Atividades e Orçamento refere-se à U.Porto de acordo com o artigo 113 do RJES enquanto que a aprovação das contas se faz de acordo com o Regime Fundacional (noção de Grupo).**

**Aprovado por unanimidade, na reunião do Conselho Geral de 21 de maio de 2021.**

<b>8.ª Sugestão: NOÇÃO DE GRUPO UP (atual cap. II e seus artigos 12º e 19º)</b>
<p>Sugere-se incluir algo como: “Para efeitos de consolidação de planos, orçamentos, contas e relatórios, integram o Grupo UP as entidades maioritariamente participadas pela Universidade, ou cujos fundo patrimonial, património edificado, equipamentos e outros ativos, ou recursos humanos afetos, sejam maioritariamente detidos ou controlados pela Universidade, com exceção daquelas cuja imaterialidade justifique a respetiva exclusão do perímetro da consolidação”.</p> <p>Sugere-se ainda que caiba ao C Gestão, por nova alínea do art.º 40º, manter em dia e publicar o elenco das entidades do Grupo UP (p. 70 R&amp;C Consolidadas 2018).</p>
<b>Estatutos da U.Porto</b>
<p>Artigo 12.º</p> <p><b>Estrutura geral</b></p> <p>A organização dos serviços da Universidade do Porto compreende:</p> <p>a) Reitoria;</p> <p>b) Unidades orgânicas;</p> <p>c) Subunidades orgânicas;</p> <p>d) Agrupamento de unidades orgânicas;</p> <p>e) Serviços autónomos.</p> <p>Artigo 19.º</p> <p><b>Outras entidades</b></p> <p>1 — A Universidade do Porto pode criar livremente, por si ou em conjunto com outras entidades, públicas ou privadas, ou fazer parte de entidades subsidiárias de direito privado, como fundações, associações e sociedades, destinadas a coadjuvá-la no estrito desempenho da sua missão.</p> <p>2 — A Universidade do Porto pode estabelecer consórcios com outras instituições de ensino superior públicas e com instituições públicas ou privadas de ensino e de investigação e desenvolvimento para efeitos de coordenação da oferta formativa e dos recursos humanos e materiais.</p> <p>3 — A criação pela Universidade do Porto ou a sua participação nas entidades referidas nos números anteriores carece de autorização do Conselho Geral, sob proposta do Reitor.</p>
<b>Conformidade legal – SAJ</b>
<p>Esta é uma noção contabilística. A orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do setor público administrativo, em anexo à Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho, «Orientação n.º 1/2010», previa que «[o] grupo público é composto pelo conjunto das entidades controladas e da respetiva entidade mãe. [No] sector da educação, a entidade mãe das entidades que aplicam o POC-Educação. No início de cada exercício cabe à entidade consolidante definir e divulgar às entidades inseridas no perímetro as orientações subjacentes ao processo de consolidação [...]». Atualmente deverá aplicar-se a Norma de contabilidade pública (NCP) 22 — Demonstrações Financeiras Consolidadas, decorrente Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, designado SNC-AP, aprovado Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro e a noção de «grupo» aí definida.</p>
<b>Apreciação Reitoria (Administrador)</b>
<p>Já está a ser aplicada. O elenco das entidades atualizado consta dos Planos e Relatórios de Orçamento Consolidados anuais. Recomendar a atualização das entidades do grupo quando for efetuada a revisão estatutária.</p>
<b>Apreciação pela Comissão de Governação</b>
<p>Solicitar a atualização das entidades do grupo, remetendo os Anexos a que se refere o artigo 85.º, n.º 1, alínea b) para uma página online onde a lista esteja permanentemente atualizada.</p> <p><b>Publicar o anexo anualmente no Diário da República, sempre que existam alterações (art.º 85, n.º 4).</b></p>
<b>Aprovado por unanimidade, na reunião do Conselho Geral de 21 de maio de 2021</b>

<b>9.ª Sugestão: “Criação ou extinção (actuais artº 14º e artº 19º).”</b>
Sugere-se aditar um número dizendo que “a criação ou extinção” de UO da Universidade e de outras entidades do Grupo UP, depois de autorizada pelo Conselho Geral, “é levada ao conhecimento do CC com informação sobre as implicações financeiras”.
<b>Estatutos da U.Porto</b>
Artigo 14.º <b>Unidades orgânicas</b> 1 — Unidade Orgânica é a entidade do modelo organizativo, dotada de pessoal próprio, que pode ser dotada de personalidade tributária e que tem uma relação hierárquica direta com o governo central da Universidade do Porto. 4 — A criação de uma Unidade Orgânica da Universidade do Porto depende, entre outros a definir pelo Conselho Geral, da satisfação dos seguintes critérios: a) A prossecução de objetivos estratégicos de natureza científica ou de formação, de grande relevância para a missão da Universidade do Porto e suficientemente diferenciados para não poderem ser levados a cabo no seio de unidades orgânicas já existentes; b) A existência de condições para integrar um corpo especializado, próprio e diferenciado, com dimensão crítica e comparável à das restantes unidades orgânicas da Universidade do Porto; c) A prossecução dos seus objetivos com eficiência de gestão e sem duplicações ou perda de eficácia no conjunto da Universidade do Porto.
Artigo 19.º <b>Outras entidades</b> 1 — A Universidade do Porto pode criar livremente, por si ou em conjunto com outras entidades, públicas ou privadas, ou fazer parte de entidades subsidiárias de direito privado, como fundações, associações e sociedades, destinadas a coadjuvá-la no estrito desempenho da sua missão. 2 — A Universidade do Porto pode estabelecer consórcios com outras instituições de ensino superior públicas e com instituições públicas ou privadas de ensino e de investigação e desenvolvimento para efeitos de coordenação da oferta formativa e dos recursos humanos e materiais. 3 — A criação pela Universidade do Porto ou a sua participação nas entidades referidas nos números anteriores carece de autorização do Conselho Geral, sob proposta do Reitor.
Artigo 28.º <b>Competências do Conselho Geral</b> 2 — Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor: g) Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas, sem que tal implique alteração dos presentes estatutos;
<b>Conformidade legal — SAJ</b>
A criação ou “extinção” de UO da Universidade e de outras entidades pode ser sempre levada ao conhecimento do CC independentemente de norma expressa nos estatutos.
<b>Comentário — Reitoria</b>
Atualmente, todas as deliberações do Conselho Geral são levadas ao conhecimento do Conselho de Curadores.
<b>Apreciação pela Comissão de Governação</b>
<b>Adicionar ao Artigo 14.º</b> <b>5 — A criação, transformação ou extinção de uma Unidade Orgânica deverá ser levada ao conhecimento do Conselho de Curadores acompanhada da informação sobre as implicações financeiras.</b> <b>Artigo 19.º</b> 3 — A criação, <b>transformação ou extinção</b> pela Universidade do Porto ou a sua participação nas entidades referidas nos números anteriores carece de autorização do Conselho Geral, sob proposta do Reitor, <b>e é levada ao conhecimento do Conselho de Curadores acompanhada da informação sobre as implicações financeiras.</b> <b>Artigo 28.º</b> 2 — Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor: g) Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas, <b>ponderando as respetivas implicações financeiras, sem que tal implique alteração dos presentes estatutos.</b>
<b>Aprovado por unanimidade, na reunião do Conselho Geral de 21 de maio de 2021</b>

<b>10.ª Sugestão: Modelo de governo das UO (actual artº 14º).</b>
Sugere-se <b>eliminar a),b),c),d) do n.o 3</b> e remeter para o Capítulo VI, onde está tudo mais desenvolvido.
<b>Estatutos da U.Porto</b>
Artigo 14.º <b>Unidades orgânicas (...)</b> 3 — Quanto ao modelo de governo, as unidades orgânicas incluem uma estrutura de auto governação constituída por: a) Um órgão colegial representativo com funções de ordem estratégica e de supervisão, designado Conselho de Representantes; b) Um Diretor eleito pelo Conselho de Representantes e proposto ao Reitor nos termos do artigo 65.º, que reporta perante esse órgão colegial e o Reitor; [A homologação do n.º 5 do artigo 65.º foi feita nos termos do disposto no n.º 1 do Despacho Normativo que homologa as alterações aos Estatutos da Universidade do Porto.] c) Uma relação hierárquica entre o governo próprio e o governo central da Universidade do Porto garantindo a concertação de estratégias, a prestação de contas, e a intervenção em caso de situação de crise, nos termos do artigo 28.º, n.º 2, alíneas h) e i); d) Capacidade para elaborar e aprovar estatutos próprios, embora sujeitos a homologação pelo Reitor; e) Outros órgãos de gestão.
<b>Conformidade legal – SAJ</b>
É uma opção estatutária a sistematização desta matéria.
<b>Apreciação pela Comissão de Governação</b>
<b>Eliminar as alíneas do ponto 3</b> passando apenas a referir: 3 — Quanto ao modelo de governo, as unidades orgânicas incluem uma estrutura de auto governação, <b>definida no Capítulo VI.</b>
<b>Melhorar a redação do Artigo 63.º:</b> Artigo 63.º <b>Estrutura dos órgãos</b> 1 — As unidades orgânicas incluem os seguintes órgãos de gestão: a) Conselho de Representantes - <b>órgão colegial representativo com funções de ordem estratégica e de supervisão;</b> b) Diretor - <b>eleito pelo Conselho de Representantes e proposto ao Reitor nos termos do artigo 65.º, que reporta perante esse órgão colegial e o Reitor;</b> c) Conselho Executivo; d) Conselho Científico; e) Órgão de fiscalização; f) Conselho Pedagógico, apenas nas unidades orgânicas de Ensino e Investigação.
<b>Aprovado por unanimidade, na reunião do Conselho Geral de 21 de maio de 2021.</b>

<b>11.ª Sugestão: — “Alterações orçamentais das UO” (actual artº 15º).</b>
Sugere-se que, no 1-b-vi), as alterações orçamentais das UO sejam submetidas pelo Conselho de Gestão à “aprovação do Conselho Geral”, porque é este quem aprova os orçamentos iniciais das UO.
<b>Conformidade legal — SAJ</b>
Acaba por ser um falso problema. As unidades orgânicas não têm um orçamento próprio na medida em que este é consolidado na instituição de ensino superior (artigo 113.º n.º 1 al. b) do RJIES). Assim sendo, mantém-se a competência do Conselho Geral e do Conselho de Gestão nesta matéria. Como referido pelo Senhor Presidente do Conselho Geral, qualquer alteração do «orçamento» das Unidades Orgânicas implica a intervenção do Conselho de Gestão nos termos previstos no artigo 15.º n.º 1 al. b) subalínea vi) e, por identidade de razão, do Conselho Geral que aprova o orçamento consolidado.
<b>Comentário — Reitoria</b>
O Conselho Geral aprova as diretrizes para a elaboração do orçamento anual e o orçamento da Universidade, que agrega o orçamento das entidades constitutivas. É competência do Reitor, ouvido o Conselho de Diretores sobre a retenção patrimonial, a dotação da parcela de qualidade e a velocidade de ajustamento, aprovar a distribuição da dotação de OE. O Conselho Geral participa ativamente no aperfeiçoamento do modelo de distribuição. Em relação às alterações orçamentais, importa referir que são um instrumento de gestão corrente que não se coaduna com as competências do Conselho Geral. Do ponto de vista técnico, a Norma de Contabilidade Pública 26 ( <i>Contabilidade e Relato Orçamental</i> ) refere que as «[a]lterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas» e merecem, em último caso, ratificação aquando da aprovação do Relatório de Contas, que incorpora os seus efeitos. Há que distinguir a gestão corrente (integração de saldos, inscrição e alteração nas rubricas de despesa ou de receita) de modificações estruturantes do orçamento, que implicam a intervenção do Conselho Geral (ao nível do que poderia justificar um orçamento retificativo da universidade).
<b>Apreciação pela Comissão de Governação</b>
Recomendar ao Reitor a elaboração de um orçamento retificativo e submissão para apreciação e aprovação do Conselho Geral quando existam modificações orçamentais estruturantes que impliquem uma revisão profunda do orçamento.
<b>Aprovado por unanimidade, na reunião do Conselho Geral de 21 de maio de 2021.</b>

<b>12.ª Sugestão: FU das UO (actuais artº 15º-2, artº 63º, artº 69º).</b>
Sugere-se que se substitua “órgão de fiscalização da Universidade do Porto” por “Fiscal Único”, tal como é.
<b>Estatutos da U.Porto</b>
<p>Artigo 15.º</p> <p><b>Autonomia de gestão das unidades orgânicas</b></p> <p>2 — As unidades orgânicas ficam sujeitas à fiscalização do órgão de fiscalização financeira da Universidade do Porto.</p> <p>Artigo 63.º</p> <p><b>Estrutura dos órgãos</b></p> <p>1 — As unidades orgânicas incluem os seguintes órgãos de gestão:</p> <p>a) Conselho de Representantes;</p> <p>b) Diretor;</p> <p>c) Conselho Executivo;</p> <p>d) Conselho Científico;</p> <p>e) Órgão de fiscalização;</p> <p>f) Conselho Pedagógico, apenas nas unidades orgânicas de Ensino e Investigação.</p> <p>Artigo 69.º</p> <p><b>Órgão de fiscalização</b></p> <p>As unidades orgânicas ficam sujeitas à fiscalização do órgão de fiscalização da Universidade do Porto.</p>
<b>Conformidade legal – SAJ</b>
A atividade de «Revisor Oficial de Contas» (ROC) está regulada na Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que aprovou o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EROOC). O EROOC distingue entre atos praticados no exercício de funções de interesse público e atos praticados fora do âmbito das funções de interesse público. Os atos praticados no exercício de funções de interesse público estão previstos no artigo 41º, destacando-se a auditoria às contas nos termos definidos no artigo 42º – compreendendo, designadamente, a revisão legal das contas, exercida em cumprimento de disposição legal ou estatutária e a revisão voluntária de contas, dado origem à certificação legal de contas e ao relatório de auditoria (artigos 45º a 47º). Os atos praticados fora do âmbito das funções de interesse público estão previstos no artigo 48º, nelas se incluindo, entre outras, a docência; a de membros de comissões de auditoria e de órgãos de fiscalização ou de supervisão de empresas ou outras entidades, e a consultoria. Por via da tipologia de atos próprios da atividade de ROC, conclui-se que a atividade do Fiscal Único cuja existência, como órgão, é reconhecida estatutariamente na UP, corresponde ao exercício da atividade fora do âmbito das funções de interesse público, ao contrário dos ROC's que se integram nas empresas de auditorias a que se refere o artigo 118.º do RJIES, que a exercem nesse âmbito. Por via disto acaba por ser indiferente a designação «fiscal único» ou «revisor oficial de contas. Entende-se, assim, que não pode é designar-se «órgão de fiscalização da Universidade do Porto», na medida em que existem órgãos que também têm esta função, como é o caso do Conselho de Curadores, que atua em representação do Estado na fiscalização do cumprimento do fim fundacional.
<b>Apreciação pela Comissão de Governação</b>
A sugestão de alteração merece total acordo, pelo que se sugere <b>alterar os três artigos</b> .
<b>Aprovado por unanimidade, na reunião do Conselho Geral de 21 de maio de 2021.</b>

<b>13.ª Sugestão: “Administrador”</b> (actual artº 80º).
Atenta a importância deste órgão individual, sugere-se <b>alterar o nº 2</b> para que a nomeação pelo Reitor seja antecedida por “ouvidos o C. Geral e o CC”, ou algo do género. Sugere-se <b>alterar o nº 3</b> por ser redundante “máximo” e “não exceder”.
<b>Estatutos da U.Porto</b>
Artigo 80.º <b>Administrador</b> 1 — A Universidade do Porto tem um Administrador, escolhido entre pessoas com saber e experiência na área da gestão, com competência para a gestão corrente da instituição e a coordenação dos seus serviços, sob direção do Reitor. 2 — O Administrador é livremente nomeado e exonerado pelo Reitor; 3 — A duração máxima do exercício de funções como Administrador não pode exceder dez anos.
<b>Conformidade legal – SAJ</b>
Independente da audição do Conselho Geral ou do Conselho de Curadores, a competência para nomear é sempre do Reitor, pelo que aquela eventual audição não tem efeito vinculativo (artigo 123.º n.º 2 do RJIES).
<b>Apreciação pela Comissão de Governação</b>
Não merece acolhimento.
<b>Aprovado por unanimidade, na reunião do Conselho Geral de 21 de maio de 2021, que esta proposta não determina qualquer alteração estatutária.</b>

<b>14.ª Sugestão: “Gestão económica e financeira” (actual Capítulo XI).</b>
Sugere-se incluir importantes regras do Grupo UP, tais como as respeitantes ao endividamento consolidado, constantes do art.º 7º do DL 96/2009. E também o rácio 50% das receitas próprias consolidadas, a que se refere o preâmbulo do mesmo DL.
<b>Conformidade legal — SAJ</b>
Nesta matéria o Conselho Geral tem competência para propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição (artigo 28.º n.º 1 al. h) dos Estatutos do estabelecimento de ensino da Universidade do Porto) e, ainda, competências em matéria estratégica e financeira [artigo 28.º n.º 2 al. a) a f].
<b>Comentário — Reitoria</b>
Estas regras são já uma referência no que concerne à análise e controlo <i>ex-ante</i> e <i>ex-post</i> das entidades do Grupo U.Porto. Contudo, é preciso notar que essas entidades são altamente heterogéneas, sendo discutível que possa haver uma translação rígida destas regras da perspetiva do Grupo para a perspetiva de cada uma das suas entidades. A sua violação deve espoletar alguma sanção interna? A resposta parece negativa, até porque os mecanismos de <i>enforcement</i> são desadequados, atendendo à inexistência de uma relação de direção entre a governação da U.Porto e a gestão de cada uma das entidades. Este <i>enforcement</i> só parece possível mediante uma revisão dos estatutos de cada uma das entidades, consagrando estas metas ou dando poderes de voto especiais à U.Porto. Enquanto esses mecanismos não sejam efetivos, será mantido um controlo de base prudencial. Importa referir que inexistem situações presentes ou passadas de descontrolo financeiro, tendo o Grupo, pelo contrário, demonstrando um elevado grau de responsabilidade e de maturidade na gestão do seu património.
<b>Proposta</b>
Recomendar ao Reitor (ou o elemento da Equipa Reitoral que represente a U.Porto) que assuma uma postura ativa nas entidades do grupo, nomeadamente transmitindo nas Assembleias Gerais preocupações sobre a sustentabilidade económico-financeira, independentemente de possuir poderes estatutários para assegurar o seu <i>enforcement</i> na entidade.
Recomendar ainda que na próxima revisão estatutária de cada entidade do grupo se prevejam limites de endividamento ou poderes de voto especiais da U.Porto nessa matéria.
<b>Aprovado por unanimidade, na reunião do Conselho Geral de 21 de maio de 2021, que esta proposta não carece de alteração estatutária.</b>

<b>15.ª Sugestão: Alterações estatutárias (actual artº 4º).</b>
Sugere-se <b>eliminar o n.º 2</b> por ser redundante ou conflituante com o n.º 3.
<b>Estatutos da U.Porto</b>
Artigo 4.º <b>Autonomia estatutária</b> 1 — A autonomia estatutária confere à Universidade do Porto a capacidade para elaborar estatutos próprios que, no respeito pela lei, enunciam a sua missão, os seus objetivos pedagógicos e científicos, concretizam a sua autonomia e definem a sua estrutura orgânica. 2 — Os Estatutos da Universidade do Porto podem ser revistos: a) Quatro anos após a data de publicação da última revisão; b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho Geral em exercício efetivo de funções. 3 — A alteração dos Estatutos carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral. 4 — As alterações dos Estatutos carecem de aprovação do Conselho de Curadores, nos termos do artigo 9.º, alínea b) dos Estatutos da Fundação da Universidade do Porto. 5 — Podem propor alterações aos Estatutos: a) O Reitor; b) Qualquer membro do Conselho Geral.
<b>Conformidade legal – SAJ</b>
É uma opção de redação.
<b>Apreciação pela Comissão de Governação</b>
A sugestão apresentada não merece o acordo da Comissão de Governação. Propõe-se a alteração do número 3 para: 3 — A alteração dos Estatutos carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral <b>em exercício efetivo de funções.</b>
<b>Aprovado por unanimidade, na reunião do Conselho Geral de 21 de maio de 2021.</b>

<b>16.ª Sugestão: Preambulo do DN 8/2015 + Preambulo dos Estatutos II.</b>
Como está não está bem. Sugere-se um texto curto, que possa ser citado entre aspas no preâmbulo do DN do “novo II”, mas <b>sem preambular o anexo do DN.</b>
<b>Estatutos da U.Porto</b>
Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior <b>Despacho normativo n.º 8/2015</b> Os Estatutos da Universidade do Porto foram homologados pelo Despacho Normativo n.º 18 -B/2009, de 30 de abril, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 93, de 14 de maio de 2009; Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), <i>ex vi</i> do disposto no n.º 3 do artigo 132.º do mesmo diploma, as alterações aos estatutos das instituições de ensino superior públicas carecem de homologação governamental, a qual é dada ou recusada no prazo de 60 dias, por despacho normativo do ministro da tutela; Considerando a remessa da alteração aos Estatutos da Universidade do Porto pelo Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Universidade do Porto, para efeitos de homologação pelo membro do Governo da tutela, na sequência da aprovação por aquele órgão da proposta de alteração estatutária deliberada pelo Conselho Geral, em reunião de 26 e 27 de junho de 2014; Considerando o parecer da Secretaria -Geral do Ministério da Educação e Ciência, que procedeu à verificação da conformidade legal da alteração estatutária, no sentido favorável à homologação; Ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 69.º da citada Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e ao abrigo do Despacho n.º 10368/2013, do Senhor Ministro da Educação e Ciência, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2013: 1 — Homologo as alterações aos Estatutos da Universidade do Porto, que vão republicados na íntegra em anexo ao presente despacho, no entendimento de que: a) A suspensão da homologação da eleição do diretor de unidade orgânica pelo Reitor, a que se refere o n.º 5 do artigo 65.º, só pode ocorrer em caso de ilegalidade da eleição ou do processo eleitoral, conforme dispõe a alínea i) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; b) A competência para decidir sobre o reconhecimento da situação de crise é, em geral, e em particular no caso previsto na alínea c) do n.º 5 do artigo 65.º, do Conselho Geral, o qual deverá ter em consideração as posições fundamentadas apresentadas pelo Reitor e pelo Conselho de Representantes; c) A nomeação a que se refere a alínea j) do n.º 2 do artigo 28.º se destina a assegurar a gestão da unidade orgânica pelo tempo estritamente necessário para repor a normalidade institucional, como previsto na alínea i) da mesma norma. 2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no <i>Diário da República</i> . 18 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, <i>José Alberto Nunes Ferreira Gomes</i> .
<b>Conformidade legal – SAJ</b>
Como os estatutos são regulamentos administrativos mistos, de natureza interna e externa, seguem o regime do Código do Procedimento Administrativo (CPA), pelo que o regulamento é aprovado com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas (artigo 99.º) e no preâmbulo do regulamento, é feita menção de que o respetivo projeto foi objeto de consulta pública, quando tenha sido o caso (artigo 101.º n.º 3).
<b>Apreciação pela Comissão de Governação</b>
A sugestão merece o acolhimento, no sentido da matéria preambular da responsabilidade da Universidade dever ser curta e concisa. O Despacho normativo apenas será conhecido <i>a posteriori</i> .
<b>Aprovado por unanimidade, na reunião do Conselho Geral de 21 de maio de 2021.</b>

<b>Proposta de alteração dos representantes do pessoal técnico no Conselho Geral</b>
<b>Estatutos da U.Porto</b>
<p>Artigo 21.º</p> <p><b>Composição do Conselho Geral</b></p> <p>1 — O Conselho Geral da Universidade do Porto é composto por vinte e três membros, assim distribuídos:</p> <p>a) Doze representantes dos professores e investigadores;</p> <p>b) Quatro representantes dos estudantes;</p> <p>c) Um representante do pessoal não docente e não investigador;</p> <p>d) Seis personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à Universidade do Porto, com conhecimentos e experiência relevantes para esta.</p>
<b>Apreciação pela Comissão de Governação</b>
<p>A Comissão de Governação propõe a seguinte redação:</p> <p>Artigo 21.º</p> <p><b>Composição do Conselho Geral</b></p> <p>1 — O Conselho Geral da Universidade do Porto é composto por vinte e três membros, assim distribuídos:</p> <p>a) Doze representantes dos professores e investigadores;</p> <p>b) Quatro representantes dos estudantes;</p> <p>c) <b>Dois</b> representantes do pessoal não docente e não investigador;</p> <p>d) <b>Cinco</b> personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à Universidade do Porto, com conhecimentos e experiência relevantes para esta.</p> <p>No preâmbulo incluir a seguinte expressão:  O pessoal não docente e não investigador (RJIES), que para efeitos dos presentes Estatutos se designa de <b>pessoal técnico</b>.</p> <p><b>Aprovado por maioria, na reunião do Conselho Geral de 21 de maio de 2021, com 16 votos a favor e 4 votos contra.</b></p>

<b>Composição do Conselho de Representantes</b>
<b>Estatutos da U.Porto</b>
<p><b>Artigo 64.º</b> Conselho de Representantes</p> <p>1 — O Conselho de Representantes é composto por quinze membros, assim distribuídos:</p> <p>a) Nove representantes dos docentes ou investigadores da Unidade Orgânica, podendo até um terço deles não possuir o grau de doutor;</p> <p>b) Quatro representantes dos estudantes, de quaisquer ciclos de estudos da Unidade Orgânica nas Unidades de Ensino e Investigação;</p> <p>c) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores da Unidade Orgânica;</p> <p>d) Uma personalidade externa cooptada pelos restantes membros do Conselho de Representantes.</p>
<b>Proposta do Conselheiro José Fernando Oliveira</b>
<p>A solução ideal seria no sentido da flexibilização, permitindo que cada unidade orgânica optasse pelo formato que mais se adaptasse à sua realidade:</p> <p><b>PROPOSTA A</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 9 representantes dos docentes ou investigadores</li> <li>- 3 a 4 representantes dos estudantes</li> <li>- 1 ou 2 representante do pessoal técnico</li> <li>- 1 ou 2 cooptados</li> </ul> <p>Caso esta solução não acolha a preferência da maioria dos conselheiros, uma alternativa menos flexível seria:</p> <p><b>PROPOSTA B</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 9 representantes dos docentes ou investigadores</li> <li>- 4 representantes dos estudantes</li> <li>- 1 ou 2 representante do pessoal técnico</li> <li>- 0 ou 1 cooptado.</li> </ul> <p><b>Ambas as propostas foram rejeitadas, por não terem colhido a aprovação pela maioria qualificada exigida.</b></p>

<b>Votação</b>
<b>Estatutos da U.Porto</b>
<p><b>Artigo 22.º</b>  <b>Eleição dos membros representantes dos professores e investigadores</b></p> <p>1 — A eleição dos representantes dos professores e investigadores será por sufrágio direto e universal e pelo método de Hondt, em listas completas e abertas cuja composição deverá traduzir a diversidade de áreas que compõem a Universidade do Porto.</p> <p>2 — Cada lista deverá possuir doze membros efetivos e um número igual de membros suplentes.</p>
<b>Apreciação pela Comissão de Governação</b>
<p>A Comissão de Governação sugere a incorporação de uma distinção de acordo com a situação contratual dos professores e investigadores:</p> <p><b>Artigo 22.º</b>  <b>Eleição dos membros representantes dos professores e investigadores</b></p> <p>1. A eleição dos representantes dos professores e investigadores será por sufrágio direto e universal <b>plural</b> e pelo método de Hondt, em listas completas e abertas cuja composição deverá traduzir a diversidade de áreas que compõem a Universidade do Porto.</p> <p>2. <b>Cada eleitor receberá três boletins e poderá livremente e de forma independente manifestar o seu voto em cada um deles.</b></p> <p><b>PROPOSTA A</b></p> <p>a. <b>Professores e investigadores a tempo parcial com colaboração mínima igual ou superior a 10% e inferior a 30% – um voto.</b></p> <p>b. <b>Professores e investigadores a tempo parcial com colaboração igual ou superior a 30% – dois votos.</b></p> <p>c. <b>Professores e Investigadores a tempo integral – três votos.</b></p> <p>3. A colaboração deve ser continuada e não pontual.</p> <p>4. Cada lista deverá possuir doze membros efetivos e um número igual de membros suplentes.</p> <p><b>PROPOSTA B</b></p> <p>2. <b>Cada eleitor receberá três boletins e poderá livremente e de forma independente manifestar o seu voto em cada um deles.</b></p> <p>a. <b>Professores e investigadores a tempo parcial com colaboração inferior a 30% – um voto.</b></p> <p>b. <b>Professores e investigadores a tempo parcial com colaboração igual ou superior a 30% – dois votos.</b></p> <p>c. <b>Professores e Investigadores a tempo integral – três votos.</b></p> <p><b>Reunião do Conselho Geral de 21 de maio de 2021: aprovada a proposta B pela maioria qualificada exigida.</b></p>

A Comissão de Governação,

Luís Antunes (coord.)  
Adriano Carvalho  
Álvaro Aguiar  
Corália Vicente  
João Moreira Campos  
Nuno Ferreira  
Vitor Silva

\*